

Rating**brB(sf)**

O Fundo apresenta uma relação menos do que razoável entre os mecanismos de proteção para as Cotas e a perda estimada para a carteira. O risco é alto.

Data: 23/mar/2020

Validade: 26/fev/2021

Sobre o Rating**Perspectiva:** Estável**Observação:** -**Histórico:**

Mar/20: Atribuição: 'brB(sf)'

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 23 de março de 2020, atribuiu o rating de crédito de longo prazo 'brB(sf)', para as Cotas de Classe Única emitidas pelo Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Leste Arbitragem I FIDC / Fundo). O rating tem perspectiva **estável**.

O Leste Arbitragem I FIDC obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM em 07 de fevereiro de 2017, tendo sido constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração determinado de 8 anos, com possibilidade de prorrogação por mais 2 anos. Seus principais prestadores de serviços são a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, responsável pelas atividades de Administração e de Custódia (BRL Trust / Administradora / Custodiante); e a Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. (Leste Capital / Gestora) para a Gestão do Fundo.

O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para (i) aquisição de Direitos Creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral; (ii) aquisição de Direitos Creditórios que tenham sido reconhecidos em sentença arbitral; ou (iii) investimento em títulos representativos de crédito, que tenham como lastro ou um de seus colaterais, Direitos Creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral, incluindo, portanto, Direitos Creditórios que sejam originados de quaisquer terceiros, inclusive empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e entidades constituídas sob leis estrangeiras, que tenham existência futura e montante desconhecido e/ou cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

As Cotas de emissão do Leste Arbitragem I FIDC são de Classe Única, ou seja, não se distinguem entre Seniores e Subordinadas. Assim, os ganhos e possíveis perdas recaem de forma igualitária sobre todas as Cotas emitidas. Característico de Cotas de Classe Única, não há definição de meta de valorização, de modo que, a seu critério, a Austin Rating espera que haja retorno ao menos igual à variação da taxa DI no período de investimento.

A classificação atribuída está amparada, em parte, no perfil de risco que o Leste Arbitragem I FIDC pode assumir, e se baseia na análise dos aspectos estruturais, conforme disposições de seu Regulamento, o qual parametriza suas operações e histórico operacional de 2 anos e 4 meses. Afora a análise específica do risco de crédito dos ativos em relação aos mitigantes e possíveis reforços de crédito, a nota decorre da análise de outros aspectos importantes, tais como, ausência de subordinação e os riscos de liquidez, mercado, contrapartes, jurídico, dentre outros.

O rating 'brB(sf)' atribuído às Cotas de Classe Única do Leste Arbitragem I FIDC está refletindo os riscos inerentes ao tipo de Direito Creditório pretendido, ou seja, primordialmente, ativos que estejam em resolução em câmaras de arbitragem e que tiveram origem em desacordos contratuais.

A classificação das Cotas encontra-se limitada ante a ausência de mecanismo de subordinação, já que as Cotas emitidas são de Classe Única e, assim sendo, as desvalorizações provenientes da carteira afetam de maneira igualitária todas as Cotas emitidas.

A nota foi também sensibilizada, pelo fato de que a formação de spread excedente, elemento que representaria seu único reforço de crédito, é provável, porém, incerta no Fundo dado que

Analistas:

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

não há definição de taxa mínima de cessão, nem, tampouco, valor certo de ativos decorrentes de arbitragem.

Embora não haja valor certo dos ativos, a Gestora deve apresentar ao Comitê de Investimentos relatório com o estudo e análise dos Direitos Creditórios e suas garantias, contemplando, no mínimo, suas principais características, a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e a rentabilidade prevista dos respectivos ativos, a qual deve sempre ter por objetivo ser superior à Taxa DI acrescida de um spread de 10,0% ao ano.

O rating reflete igualmente, entre os aspectos que acentuam o risco típico médio da espécie de ativo subjacente adquirido, a ausência de critério regulamentar capaz de limitar a concentração por Cedentes e Devedores, ou seja, é permitido ao Fundo que a íntegra de seu PL seja representada por apenas 1 operação.

Como fator agravante da possibilidade de elevada concentração, não há exigência de classificação de risco de crédito a Cedentes e Devedores dos ativos adquiridos. Destaca-se também, a possibilidade de aquisição de operações em que uma das partes seja empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, visto que tais créditos poderão ser alcançados por decisão judicial determinando a arrecadação dos mesmos à massa falida, em decorrência de falência, ou até mesmo pela anulação da cessão. Quanto a essa possibilidade, cumpre destacar o risco de crédito bastante precário de empresas participantes de processo de recuperação.

O Regulamento válido permite ainda a aquisição de Direitos Creditórios de entidades constituídas sob leis estrangeiras, ativos que tenham existência futura e montante desconhecido e mesmo cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

Não há, igualmente, definição de prazo médio ou máximo para os Direitos Creditórios de aquisição do Fundo. De acordo com os dados disponibilizados, não houve evidências quanto ao histórico de recebimentos dos ativos da carteira. Conforme relatório dos auditores responsáveis pelas Demonstrações Financeiras (DFs) de abril de 2019, parte dos Direitos Creditórios tem prazo de duração que varia de 4 a 8 anos.

Os ativos adquiridos decorrem de Arbitragem, método de resolução de conflitos, no qual as partes definem uma pessoa ou entidade privada para solucionar determinada controvérsia, sem a participação do Poder Judiciário, o que a caracteriza pela flexibilidade, muito embora haja um procedimento escrito e regras definidas por Câmaras Arbitrais. O principal benefício é o tempo menor para as decisões na comparação com o Poder Judiciário.

A Câmara Arbitral é uma entidade autônoma especializada na solução de conflitos relacionados ao direito patrimonial, por meio de regras e procedimentos próprios e dos mecanismos da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307 de 1996).

A sentença arbitral tem efeito de sentença judicial, pois é obrigatória para as partes envolvidas na controvérsia. Por envolver decisões proferidas no âmbito privado de resolução de controvérsias, a Arbitragem é uma alternativa mais rápida comparativamente ao sistema judicial estatal. Para recorrer à arbitragem, as partes devem estabelecer uma cláusula arbitral em um contrato ou um simples acordo posterior à controvérsia, mediante a previsão de compromisso arbitral. Em ambos os casos, é acionado um juízo arbitral para solucionar controvérsia já configurada ou futura.

A arbitragem costuma estar associada a outras formas alternativas de resolução de controvérsias, como a conciliação e a mediação, porém, mantendo características próprias.

A nota das Cotas está considerando, além do risco da carteira de Direitos Creditórios, o baixo risco de crédito dos demais ativos que o Fundo estará autorizado a adquirir. Embora seja esperado que a carteira mantenha participação de Direitos Creditórios, em percentual bastante representativo, o veículo pode manter até 50,0% do seu PL aplicado em títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central, cotas de fundos de investimento de renda fixa e Certificado de Depósito Bancário emitido por banco de baixo risco de crédito. O investimento nesses papéis, alternativamente à aquisição de recebíveis comerciais, até o percentual permitido, implica em risco de crédito baixo a ser absorvido pelas Cotas classificadas, porém, com rentabilidade bastante inferior àquela possivelmente oferecida pelos Direitos Creditórios.

A nota considera, igualmente, o risco de liquidez ao qual os detentores de Cotas estão expostos. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que o resgate de Cotas está condicionado ao encerramento do Fundo, em 8 anos, com a possibilidade de prorrogação por mais 2 anos. Existe a possibilidade, mesmo que remota, de o Fundo não reunir condições de pagamento do resgate, ao final do referido prazo.

Embora pouco provável, foi também incorporado à classificação o risco de mercado das Cotas do Leste Arbitragem I FIDC, uma vez que não é possível definir o prazo das decisões em câmara arbitral. Existe a possibilidade de descasamento de taxas entre os ativos e os passivos (Cotas), ou seja, elevação do indexador (embora não haja meta de rentabilidade para as Cotas, a Austin Rating espera que estas se valorizem ao menos à taxa de variação do CDI), esses passivos tenham remuneração maior que os ativos, afetando diretamente o valor das Cotas. A possibilidade de ocorrência desse risco foi considerada remota.

O Leste Arbitragem I FIDC possui histórico relevante, já que suas operações tiveram início em novembro de 2017. Os dados mais recentes referem-se a 31 de janeiro de 2020, data em que o Fundo apresentava patrimônio líquido (PL) e carteira de Direitos Creditórios de R\$ 6,2 milhões, já que os recursos remanescentes tinham montante pouco relevante e, estrategicamente, os aportes no Fundo decorrem de decisões de aquisições de Direitos Creditórios aprovados pela Gestora. O desempenho do Fundo tem sido modesto, com as Cotas reduzindo em 4,6% seu valor no período de 12 meses encerrado em janeiro de 2020.

Perspectiva e Fatores de Sensibilidade do Rating

A perspectiva **estável** do rating traduz a expectativa da Austin Rating de que a classificação das Cotas não se modificará no curto prazo. No entanto, ações de rating poderão ser realizadas, entre outros fatores, em função: (i) mudança da estratégia da Gestora para o Fundo, alterando o tipo de ativo focado; (ii) ou modificações na estrutura do Fundo.

PERFIL DO FUNDO

Razão Social:	Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC;
CNPJ:	26.913.775/0001-41;
Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Gestor:	Leste Credit Gestão de Recursos Ltda.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A;
Auditor Independente:	KPMG Auditores Independentes;
Disciplinamento:	Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional e pelas Instruções da Comissão de Valor Mobiliários (CVM) nº 356 de 17 de dezembro de 2001 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento próprio, datado de 27 de outubro de 2017;
Classes de Cotas:	Cotas de Classe Única;
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Determinado de 8 anos, prorrogáveis por mais 2 anos;
Objetivo do Fundo:	O Fundo tem por objetivo a captação de recursos para (i) aquisição de Direitos Creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral; (ii) aquisição de

Direitos Creditórios que tenham sido reconhecidos em sentença arbitral; ou (iii) investimento em títulos representativos de crédito, que tenham como lastro ou um de seus colaterais, direitos creditórios que são ou serão objeto de litígio em foro arbitral, incluindo, portanto, Direitos Creditórios que sejam originados de quaisquer terceiros, inclusive empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial e entidades constituídas sob leis estrangeiras, que tenham existência futura e montante desconhecido e/ou cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco.

Condições de Cessão:

Como condição para a cessão dos Direitos Creditórios, após a aprovação, pelo Comitê de Investimento, de determinada aquisição ou investimento em Direitos Creditórios pelo Fundo, deverá ser celebrado pela Gestora, em nome do Fundo, e pelo Cedente, o respectivo contrato de cessão.

O Custodiante, no momento de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, não está obrigado a verificar as Condições de Cessão descritas acima.

Crítérios de Elegibilidade:

A Gestora deverá observar, cumulativamente, os seguintes Critérios de Elegibilidade para os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo:

(i) Os Devedores dos Direitos Creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, ou, ainda, entidades estrangeiras que tenham sido devidamente constituídas sob as leis aplicáveis a sua jurisdição de origem;

(ii) Deve existir a documentação necessária à comprovação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, incluindo, mas não se limitando, quando houver, aos contratos, instrumentos, títulos de crédito representativos dos respectivos Direitos Creditórios, anexos, garantias e quaisquer outros documentos relacionados aos Direitos Creditórios (os "Documentos Comprobatórios"); e

(iii) A Gestora deve ter elaborado e apresentado ao Comitê de Investimentos relatório com o estudo e análise dos Direitos Creditórios e suas garantias, contemplando, no mínimo, as principais características dos Direitos Creditórios, a avaliação dos lastros dos respectivos Direitos Creditórios cedidos e a rentabilidade prevista dos respectivos Direitos Creditórios, a qual deve sempre ter por objetivo ser superior à Taxa DI acrescida de um spread de 10,0% a.a.

PL Remanescente:

O Fundo pode aplicar o remanescente de seu Patrimônio Líquido, sem limites de concentração além dos definidos neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes ativos: (i) Moeda corrente nacional; (ii) Títulos de emissão do Tesouro Nacional; (iii) Títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (iv) Cotas de fundos de investimento em renda fixa, referenciados à taxa de juros, administrados por Instituições Autorizadas; e (v) Certificado de Depósito Bancário de bancos de primeira linha, assim entendidos como os 10 maiores bancos privados ou públicos em montante de ativos.

Resgates de Cotas:

Ao fim do prazo de duração do Fundo.

DESEMPENHO E ENQUADRAMENTO DO FUNDO

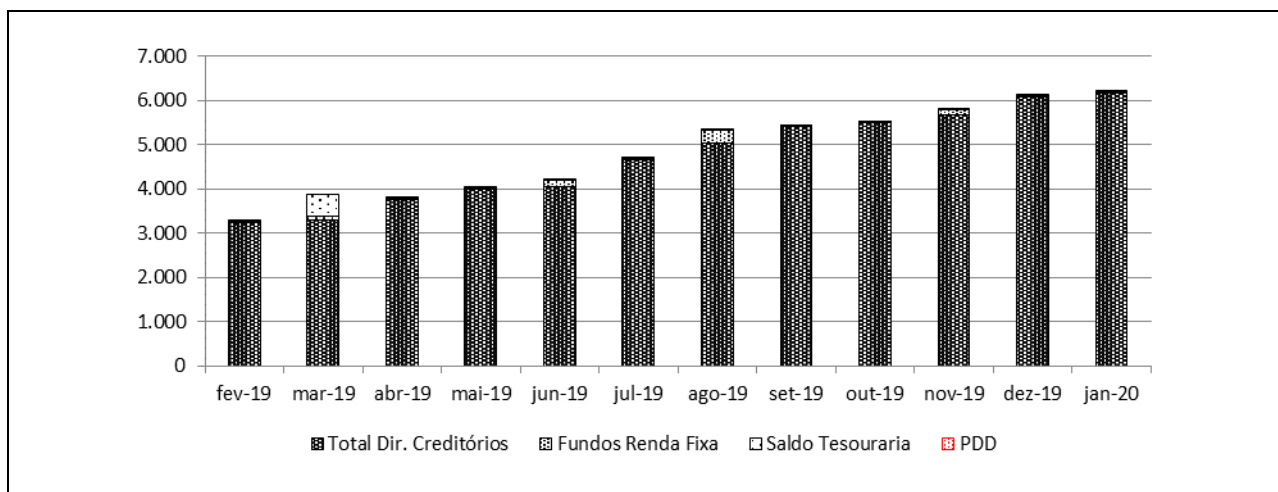
Enquadramento do Fundo													
Descrição	Parâmetro	Fev/19	Mar/19	Abr/19	Mai/19	Jun/19	Jul/19	Ago/19	Set/19	Out/19	Nov/19	Dez/19	Jan/20
Direitos Creditórios / PL	Min. 50,0%	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.	Enq.

Elaborado pela Austin Rating com base nas informações apresentadas. Enq= Enquadrado; Desenq. = Desenquadrado; e ND = Informação Não Disponibilizada. Os percentuais de limites para Cedentes e Sacados devem considerar o valor protegido por seguro de crédito (se houver), informação não disponibilizada.

Posição da Carteira (R\$)												
Titulos/Datas	28/2/19	29/3/19	30/4/19	31/5/19	28/6/19	31/7/19	30/8/19	30/9/19	31/10/19	29/11/19	31/12/19	31/1/20
Direitos Creditórios	3.253.274	3.298.167	3.773.224	3.999.151	4.050.350	4.676.161	5.030.227	5.409.357	5.502.301	5.688.051	6.078.752	6.166.352
Fundos Renda Fixa	15.813	79.585	6.438	39.349	133.795	2.740	295.011	7.700	4.022	105.641	39.695	27.815
Saldo Tesouraria	2.000	489.349	1.897	1.967	2.000	1.997	281	1.705	2.136	2.288	207	200
Total da Carteira	3.271.087	3.867.101	3.781.560	4.040.467	4.186.145	4.680.898	5.325.519	5.418.762	5.508.459	5.795.980	6.118.654	6.194.367
PDD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Posição da Carteira (% do PL)												
Titulos/Datas	28/2/19	29/3/19	30/4/19	31/5/19	28/6/19	31/7/19	30/8/19	30/9/19	31/10/19	29/11/19	31/12/19	31/1/20
Direitos Creditórios	99,6%	85,4%	99,9%	99,1%	96,9%	100,0%	94,6%	99,9%	100,0%	98,2%	99,4%	99,6%
Fundos Renda Fixa	0,5%	2,1%	0,2%	1,0%	3,2%	0,1%	5,5%	0,1%	0,1%	1,8%	0,6%	0,4%
Saldo Tesouraria	0,1%	12,7%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Total da Carteira	100,2%	100,2%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%	100,1%
PDD	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%

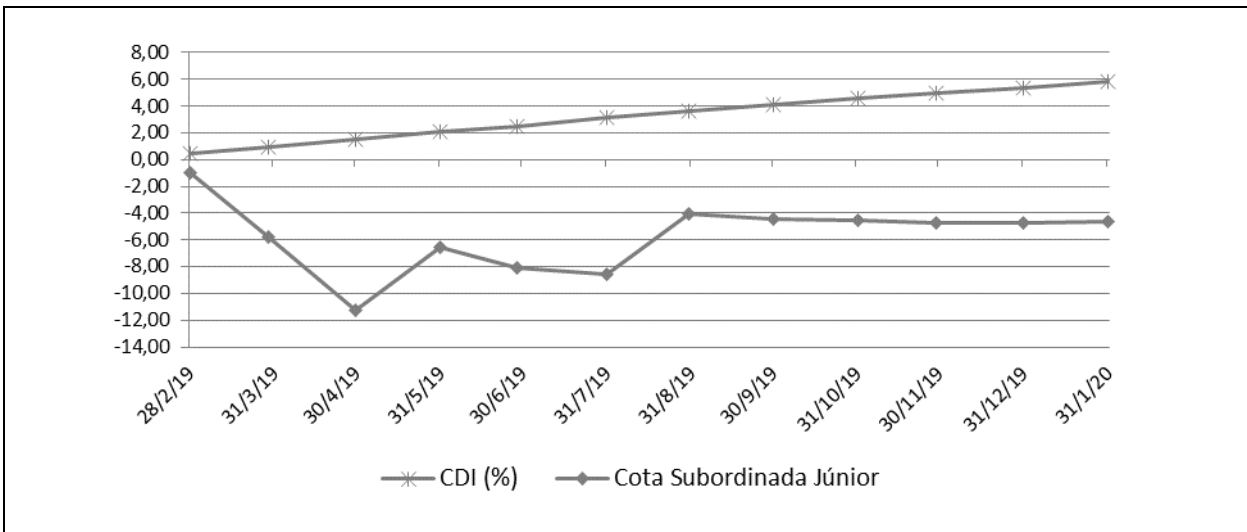
Composição da Carteira



Posição do PL - Cotas Classe Única (milhares de reais)				
Data	Quantidade	Valor Unitário	PL Cota Única	PL do Fundo
31/1/20	6.984	886	6.189.418	100,0%
31/12/19	6.905	885	6.113.044	100,0%
29/11/19	6.538	886	5.790.370	100,0%
31/10/19	6.206	887	5.503.073	100,0%
30/9/19	6.096	888	5.412.425	100,0%
30/8/19	5.966	892	5.319.684	100,0%
31/7/19	5.506	849	4.675.636	100,0%
28/6/19	4.897	854	4.180.328	100,0%
31/5/19	4.649	868	4.034.919	100,0%
30/4/19	4.580	824	3.776.379	100,0%
29/3/19	4.410	875	3.861.265	100,0%
28/2/19	3.548	920	3.265.575	100,0%

Rentabilidade Mensal da Cota (%)					
Data	CDI		Rentabilidade	Cota Única	
	Varição	Acumulado		% do CDI	Rentabilidade Acumulada
31/1/20	0,38	5,78	0,10	27,71	-4,63
31/12/19	0,37	5,39	-0,04	-10,21	-4,73
29/11/19	0,38	4,99	-0,13	-33,35	-4,69
31/10/19	0,48	4,60	-0,14	-28,20	-4,57
30/9/19	0,46	4,10	-0,42	-89,95	-4,44
30/8/19	0,50	3,62	5,00	995,94	-4,04
31/7/19	0,57	3,10	-0,52	-90,98	-8,61
28/6/19	0,47	2,52	-1,64	-349,51	-8,13
31/5/19	0,54	2,04	5,26	968,22	-6,60
30/4/19	0,52	1,49	-5,82	-1.123,58	-11,27
29/3/19	0,47	0,96	-4,89	-1.042,37	-5,78
28/2/19	0,49	0,49	-0,94	-190,46	-0,94

Rentabilidade Acumulada



INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela atribuição da classificação de risco de crédito das Cotas de Classe Única emitidas pelo Leste Arbitragem I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Fundo), se reuniu na sede da Austin Rating no dia 23 de março de 2020. O comitê estava composto pelos seguintes membros: Jorge Alves (Analista Sênior), Pablo Mantovani (Analista Sênior) e Leonardo Santos (Analista Sênior). Esta reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20200323-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. A classificação de risco de crédito das Cotas decorre da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em recebíveis comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram dados provenientes da BRL Trust DTVM S/A; e da Leste Credit Gestão de Recursos Ltda. Adicionalmente, os analistas fizeram uso de informações públicas, especialmente daquelas obtidas no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a presente ação de rating. Dentre as informações utilizadas para esta análise, destacam-se: i) Regulamento do Fundo; ii) Informes Mensais da CVM; iii) mapas de evolução da Cotas; e iv) aberturas mensais da carteira do Fundo.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas do Leste Arbitragem I FIDC.
10. A classificação das Cotas será revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da Instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas, por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta serviços à Leste Credit Gestão de Recursos Ltda., gestora do Fundo. Nesta data, a Austin Rating também não classifica a BRL Trust DTVM S/A, responsável pela Administração e Custódia do Fundo, porém, classifica outros Fundos custodiados e administrados pela Distribuidora.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. A classificação foi comunicada ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 24 de março de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem, tampouco, promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCACIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**